

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 28/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar aditivo de valor ao convênio firmado com A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a celebração de aditivo ao Convênio nº 001/2025, firmado com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 244.986,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais), para custeio de despesas operacionais decorrentes do aumento na demanda por atendimentos de saúde.

O projeto está acompanhado de justificativa do Executivo e do ofício da instituição conveniada, demonstrando aumento aproximado de 18,42% nas despesas, ocasionadas por elevação na procura por serviços médicos, necessidade de aquisição de insumos, medicamentos e ampliação do quadro de profissionais. Apresenta-se ainda o plano de aplicação dos recursos e a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 02/2025).

Nos termos do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. A Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe, nos artigos 24 e 25, sobre a possibilidade de

participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que os serviços prestados sejam de forma complementar, mediante celebração de convênios ou contratos administrativos.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 199, §1º, garante que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo esta atuar de forma complementar ao SUS, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

O Hospital Nossa Senhora Aparecida é entidade filantrópica devidamente qualificada, sem fins lucrativos, sendo a única unidade hospitalar do município apta a prestar serviços de média complexidade em especialidades como obstetrícia e ortopedia, atendendo aos usuários do SUS.

O aditivo de valor proposto está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que trata das subvenções sociais, bem como com o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a edição de lei específica autorizadora dos repasses às entidades privadas sem fins lucrativos.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 24/2025, por estar em conformidade com os princípios legais que regem a Administração Pública, especialmente os relacionados à proteção da saúde e à destinação adequada de recursos públicos para atendimento da população.

Capitão Leônidas Marques, 11 de junho de 2025.



Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 11 de junho de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2025.

Sala de Comissões, 11 de junho de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro